



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-feira, 6 de setembro de 2024 - Edição nº 1000

SUMÁRIO

- CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024;

- LEI N 1161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, PARA O MANDATO 2025/2028, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

- LEI N 1162, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - “DÁ O NOME DE PRACA AGILEU MARTINS DE ALMEIDA A PRACA INOMINADA SITUADA ENTRE AS AVENIDA REGIS PACHECO, RUA FRANCISCO PASCOAL E PRACA PEDRO FERRAZ, NO CENTRO DA CIDADE DE ENCRUZILHADA.”;

- LEI N 1163, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - “CONCEDE ISENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS (ITBI) E TAXAS RELACIONADAS A ESTE TRIBUTO, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME ESPECIFICA.”



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA**, com sede à Praça Pedro Ferraz, nº. 23, Bairro Centro, na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wekisley Teixeira Silva**, Brasileiro, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que será aberto processo de CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, da Lei 14.133/2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº. 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933, e Drei Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra "b", bem como a Legislação Municipal.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no sub item a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Encruzilhada - BA.

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Praça Pedro Ferraz, nº. 23, Centro, Encruzilhada - Bahia, CEP: 45.150-000;

3.3. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados junto ao Agente de Contratação que contratará com Equipe de Apoio.

3.5. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

2. DO OBJETO

- 2.1.** Este Edital, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo o Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida (presencial e eletrônica - On Line) a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão de 5% (cinco) por cento sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência, para a remuneração dos serviços.
- 2.2.** O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar o Leilão Híbrido e Eletrônico.
- 2.2.** As inscrições no credenciamento ficarão o período do dia 05/09/2024 até o dia 13/09/2024, contados da publicação deste Edital.
- 2.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 2.4.** A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem dos credenciados, com publicação periódica.
- 2.5.** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através diretamente no Diário Oficial do Município e portal da transparência.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

- 3.1.** O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade.
- 3.2.** O Município de Encruzilhada - Bahia é responsável pela gestão contínua de seus bens móveis considerados inservíveis;
- 3.3.** Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos do Município de Encruzilhada - Bahia.
- 3.4.** Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como "inservível ou ocioso", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

3.3. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem exposto a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva;

3.4. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões consecutivos para, visando à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

Ademais, a baixa de bens móveis inservíveis acumulados pelos diversos setores é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de toda as espécies, havendo limitação, inclusive, para seu armazenamento e proteção.

Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização pelo Município;

3.5. Mantendo-se então a melhor prática observada junto ao Departamento de arquivo, Material e Patrimônio, entende-se como sendo o CREDENCIAMENTO a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os Princípios de Isonomia, Igualdade e da Impessoalidade;

3.6. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município possa realizar o Leilão de bens móveis;

3.7. Justifica-se essa escolha do credenciamento, a realização de leilão pelo ente interessado, em atendimento a legislação Federal e Municipal;

3.8. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.o 21.981, de 19 de outubro de 1932;

3.9. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

3.10. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento dos bens inservíveis deste Município;

3.11. Compreendendo no processo motocicleta, carcaça de um veículo, além de mobiliários, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração, equipamentos de telecomunicação e outros bens móveis inservíveis;

3.12. A lista dos bens já autorizados e disponíveis para Leilão, será apresentada como anexo do Edital do Credenciamento, disponível no sítio oficial deste Município (COLOCAR O SITE). No entanto, esta lista servirá apenas para conhecimento e transferência das informações já dispostas, devendo o leiloeiro redenciado, ter ciência que havendo necessidade de se realizar novos leilões ao longo da vigência do presente credenciamento, haverá alteração nas características, quantidades e descrições dos bens a serem leiloados em ocasiões ainda não identificadas ou previstas;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.
- 3.2.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.
- 3.3.** Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.4.** Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:
 - 3.4.1.** Suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;
 - 3.4.2.** Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 3.4.3.** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 3.4.4.** Que se encontre sob insolvência civil decretada;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 3.4.5.** Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- 3.5.** Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 3.6.** Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:
- 3.6.1.** O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:
- 3.6.1.1.** A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 3.6.1.2.** Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- 3.6.1.3.** A realização da gravação e registro do leilão;
- 3.6.1.4.** Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- 3.6.1.5.** Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á páginas Web;
- 3.6.1.6.** Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- 3.7.** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- 3.7.1.** Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Encruzilhada- Ba.
- 3.8.** Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Encruzilhada- Ba deverá ser precedida de aprovação.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 3.9.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Encruzilhada- Ba, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 3.9.1.** O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.
- 3.9.2.** Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE
- 3.10.** É vedada a participação de Pessoas Físicas:
- 3.10.1.** Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.10.2.** Que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Encruzilhada- Ba.
- 3.11.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 3.12.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 3.13.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.
- 4. REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO)**
- 4.1.** O regime de execução é a empreitada por preço global.
- 5. PRAZO DO CREDENCIAMENTO**
- 5.1.** A vigência do credenciamento é de 06 (seis) dias a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os leiloeiros credenciados poderão ser convidados a firmar os Termos de Adesão de



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

Credenciamento observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

6. LOCAL, DATA DE INÍCIO E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, de forma presencial, localizado à Praça Pedro Ferraz, nº. 23, Bairro Centro, na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, entre os dias 18 de julho a 25 de julho de 2024.

6.1.1. Serão admitidos documentos entregues pelo proponente ou representante legal, de forma presencial, a partir da publicação deste Edital de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min ou a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento, e exclusivamente no local indicado no item anterior.

6.2. A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão de Credenciamento de Bens Móveis – Leiloeiros.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 003/2024.
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS – LEILOEIROS
NOME:
CPF:
TELEFONE:

4.2. Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do ANEXO A deste Edital (que deverá vir fora do envelope) e apresentar mediante fotocópias para conferência pela Comissão, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

4.2.1. Proposta de Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO A;

4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade;

4.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 4.2.4.** Cópia da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia;
- 4.2.5.** Comprovante de endereço;
- 4.2.6.** Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual;
- 4.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 4.2.8.** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 4.2.9.** Cópia do Documento de Identidade/registro do leiloeiro;
- 4.2.10.** Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- 4.2.11.** Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- 4.2.12.** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado da Bahia que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- 4.2.13.** Certidão negativa de inventário (Certidão de 1º Grau);
- 4.2.14.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 4.2.15.** No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL, PÚBLICO OU PRIVADO), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil compatível, em site oficial. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 4.2.16.** Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;
- 4.2.17.** Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- 4.2.18.** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.2.19.** Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- 4.2.20.** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;
- 4.2.21.** Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- 4.3.** Só serão aceitas cópias legíveis.
- 4.3.1.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 4.3.2.** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 4.3.3.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.
- 4.4.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 4.5.** Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 5. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DO LEILOEIRO**
- 5.1.** É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado,



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

- 5.1.1.** Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Encruzilhada- Ba e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.
- 5.2.** Quando da realização de Leilão de bens móveis, o município de Encruzilhada- Ba irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.
- 5.3.** Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:
 - 5.3.1.** Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
 - 5.3.2.** Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.
- 5.4.** No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.
- 5.5.** A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 7.1.** O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - 7.1.1.** Divulgação do Edital;
 - 7.1.2.** Inscrição dos interessados;
 - 7.1.3.** Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;
 - 7.1.4.** Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
 - 7.1.5.** Fase recursal;
 - 7.1.6.** Divulgação da classificação dos interessados;
 - 7.1.7.** Homologação do resultado final.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 7.2.** A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Encruzilhada e no site <https://Encruzilhada.ba.gov.br>.
- 7.3.** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do *caput* deste artigo, de forma presencial ou email: licitacaoencruzilhada@hotmail.com.
- 7.4.** A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.
- 8. DO JULGAMENTO**
- 8.1.** Os documentos relativos a habilitação e proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Credenciamento, nomeada através do Decreto Municipal nº 011/2024, em até no máximo 08 (oito) dias úteis do recebimento, sendo que as Atas de Resultado serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no site <https://Encruzilhada.ba.gov.br>.
- 8.2.** Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 8.3.** A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.
- 8.4.** A Comissão de Credenciamento decidirá verbalmente, sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- 8.5.** A proponente considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.
- 8.6.** O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 8.7.** Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.
- 8.8.** Ato contínuo, a referida Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão de Credenciamento ou



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

- 8.9.** Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.
- 8.10.** Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 10.1, remunerando o leiloeiro da vez, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

10. DA REMUNERAÇÃO

- 10.1.** Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024 e disposta neste Regulamento, a saber: 10% (dez por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.
- 10.2.** Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.
- 10.3.** Ao Leiloeiro credenciado, o qual deverá atender aos requisitos do § 5º do art. 5º do Decreto Executivo, e dispositivos legais, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão, conforme § 5º do art. 5º do Decreto Executivo.

12. DA AVALIAÇÃO

- 12.1.** A avaliação do desempenho do Leiloeiro contratado será procedida com base nos seguintes critérios:
- 12.1.1.** O Leiloeiro após a realização de cada Leilão, será avaliado pelo Órgão e/ou Entidade interessada, que verificará o cumprimento ou não dos 6 (seis) itens de avaliação, sendo:
- 12.1.1.1.** 01 (um) item relativo a disponibilidade de infraestrutura exigida neste Edital;
- 12.1.1.2.** 03 (três) itens relativos ao desempenho do leiloeiro, durante a realização



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

do Certame;

12.1.1.3. 02 (dois) itens relativos ao atendimento aos procedimentos conclusivos do leilão.

12.1.2. O Órgão e/ou Entidade interessada, através do seu Presidente da Comissão de Alienação, preencherá e assinará o formulário, constante do Anexo IX – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro, encaminhando-o à Comissão de Credenciamento, que de posse do documento, terá a assinatura do seu presidente e a Comissão procederá a atribuição da nota;

12.1.3. A nota a ser atribuída pela Comissão de Credenciamento terá por base os seguintes critérios:

12.1.3.1. Todo leiloeiro ao ser credenciado, terá a mesma pontuação ou seja 100 (cem) pontos;

12.1.3.2. Ao realizar o Leilão será avaliado e terá a sua pontuação acrescida ou reduzida;

12.1.3.3. Os conceitos correspondem as notas, sendo Cumprimento = 10 e Não Cumprimento = - 10. O conceito “Cumprimento” será somado aos pontos iniciais e assim sucessivamente. Já o conceito “Não Cumprimento” será reduzido aos pontos existentes. Com a redução da pontuação, caso o leiloeiro atinja 50 (cinquenta) pontos, o mesmo será descredenciado.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

14.2.5. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, nas seguintes situações:

14.4.1. Pelo atraso ou demora injustificada na execução dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia, de atraso ou demora.

14.5. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

15.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições:

15.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital e aqueles constantes no Decreto Executivo nº 022/2024.

15.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Encruzilhada/BA.

15.1.3. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

15.1.4. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

15.1.5. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Encruzilhada, através da Secretaria Municipal de Administração.

15.1.6. O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

15.1.7. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Encruzilhada/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do (a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO , parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no sub item anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal no 14.133/2021;

13.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;

13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

13.6. Acelebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis a ser realizado durante a sua vigência;

13.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis é ato exclusivo do Município de Encruzilhada - BA, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

13.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

13.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

13.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Encruzilhada - BA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital;

15.3. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

15.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

15.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;

15.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

15.7. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

15.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

15.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

15.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

15.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Encruzilhada - BA;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

15.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;

15.13. O contratado/leiloeiro(a) juntamente com o contratante fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizados para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

15.14. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis definidos no referido procedimento;

15.15. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;

15.16. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

15.17. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

15.18. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

16. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

16.2. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

16.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

16.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº. 72/2019, art. 70, inciso II, alínea "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebê-la.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os critérios de execução dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

17. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame dos leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Encruzilhada - BA ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECUROS

7.1. Em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitações inseridas na Lei Federal no 14.133/2021, e considerando o poder discricionário da administração, fica assim estabelecido que para qualquer pessoa impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, o interessado deverá protocolar o pedido até de 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do mesmo;

a) E tomando por base o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da Ata de habilitação e/ou inabilitação, para que os interessados apresentem recursos contra ato Comissão de Credenciamento e/ou Contratação, APENAS no que tange ao Ato que decidiu acerca das INABILITAÇÕES, resguardado os prazos de recursos de razão e contrarrazão também de 2 (dois) dias.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município COLOCAR O SITE ELETRÔNICO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregue a Comissão de Contratação do Credenciamento (Agente de Contratação e Equipe de Apoio) Email: cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá conclusivamente em que, no prazo de 02(dois) dias úteis, isso por não se tratar de licitação.

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 02 (dias)

18

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.7. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado/credenciado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

18.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional de verã fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;

18.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

18.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

18.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

18.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no site do município;

18.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021 e legislação municipal aplicáveis ao caso.

20. DOS ANEXOS



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO A – Modelo de proposta de credenciamento;
- ANEXO B – Termo de referência;
- ANEXO C – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- ANEXO D – Declaração de idoneidade;
- ANEXO E – Minuta do Termo de Adesão
- ANEXO F – Minuta do Termo de Convenção de Leilão.
- ANEXO G – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro

Encruzilhada – BA, 18 de julho de 2024.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Pablo Nogueira Santos
Agente de Contratação Direta



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento nº 003/2024
Processo Administrativo nº 043/2024

Através do presente, o leiloeiro oficial _____,
inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
residente e domiciliado no endereço _____,
da cidade de _____ Estado _____, telefone para contato (____)
_____, e-mail: _____,

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de Encruzilhada-BA, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº 003/2024;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

21

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF nº ...

.....
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº.....
CREDENCIANDO.....
RECEBIDO EM/...../.....
HORÁRIO:.....HS
RECEBIDO POR.....



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para atender a demanda do município de Encruzilhada- Ba, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis assim como a alienação de bens imóveis, tecnicamente inservíveis presentes nesta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA:

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Para que se proceda a venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens e recuperação e requalificação de prédios e praças públicas.

Como o Município não possui uma equipe técnica, para realizar os serviços de um leiloeiro, não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então a contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Bahia, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis garantindo as condições necessárias para a realização de leilões de forma transparente, assegurando ampla concorrência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis e semoventes pelas unidades da prefeitura municipal de Encruzilhada-Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição
------	-----------



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

01	Leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada-BA .
-----------	--

Item	Descrição
02	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis do Município de Encruzilhada-BA .

3.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e a prefeitura municipal de **Encruzilhada-BA**. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.3 O valor lançado no sistema será à taxa de comissão de 10% (dez por cento) para bens moveis e 10% para bens imoveis que pode ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes, a ser detalhada no item 10 deste documento.

3.4 O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, dentro do estipulado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 4.1. inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento que é de 06 (seis) meses, contados da publicação deste Edital. i
- 4.2. interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 6 acima, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. s
- 4.3. Prefeitura Municipal manterá lista de ordem dos credenciados, com publicação periódica. r
- 4.4. interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter s

24

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail constante no edital ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município.

4.5.

assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:

4.5.1 Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Encruzilhada e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

4.5.2 Quando da realização de Leilão de bens móveis e/ou imóveis, o município de **Encruzilhada** irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

4.5.3 Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:

4.5.3.1 Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.5.3.2 Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

4.5.3.3 No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.

4.5.3.4 A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.

Regime de execução do contrato será de empreitada por preço global

O

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento **LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

6.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

6.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

25

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 6.4. Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:
- 6.4.1 suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº52/2022;
 - 6.4.2 suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 6.4.3 declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 6.4.4 que se encontre sob insolvência civil decretada;
 - 6.4.5 que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- 6.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 6.6. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:
- 6.6.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido (eletrônico-on line e presencial), que deverá possibilitar:
 - 6.6.2. a existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - 6.6.3. que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
 - 6.6.4. a realização da gravação e registro do leilão;
 - 6.6.5. sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
 - 6.6.6. sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á paginas Web;
 - 6.6.7. existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- 6.7. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 6.7.1 maladireta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de **Encruzilhada-BA**.
- 6.8. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de **Encruzilhada-BA** deverá ser precedida de aprovação.
- 6.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de **Encruzilhada-BA**, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 6.9.1. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.
- 6.9.2. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 6.10. É vedada a participação de Pessoas Físicas:
- 6.10.1. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.10.2. Que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de **Encruzilhada-BA**.
- 6.11. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 6.12. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 6.13. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

7. EXIGENCIA DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

27

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.1.1. Habilitação jurídica Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. No caso de leiloeiro registrado como Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

7.1.3. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

7.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.5. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa:

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS – LEILOEIROS

NOME:

CPF:

TELEFONE:

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Proposta de Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO A**;

7.2.2 Cópia da Carteira de Identidade.

7.2.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

7.2.4 Cópia da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia;

7.2.5 Comprovante de endereço;

7.2.6 Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual;

7.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

7.2.9 Cópia do Documento de Identidade/registro do leiloeiro.

7.2.10 Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do estado da Bahia e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

7.2.11 Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do

28

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- Estado da Bahia expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração.
- 7.2.12 Certidão negativa de inventário (Certidão de 1º Grau);
- 7.2.13 Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 7.2.14 No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL, PÚBLICO OU PRIVADO), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil compatível, em site oficial. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.
- 7.2.15 Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;
- 7.2.16 Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- 7.2.17 Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme modelo contido no **ANEXO B**.
- 7.2.18 Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;
- 7.2.19 Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- 7.2.20 Declaração de idoneidade conforme modelo contido no **ANEXO C**.
- 7.3 Só serão aceitas cópias legíveis.
- 7.3.1 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 7.3.2 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.3.3 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.
- 7.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 7.5 Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8. FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. A secretaria de fazenda e planejamento através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.2. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A
EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

- 9.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de **Encruzilhada**, quando houver.
- 9.1.2. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica
- 9.1.3. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no predio da prefeitura municipal.
- 9.1.4. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de **Encruzilhada-BA** serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois

- 9.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS.

- 9.2.1. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:
- 9.2.2. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;
- 9.2.3. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;
- 9.2.4. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;
- 9.2.5. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos

30

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- pela legislação em vigor;
- 9.2.6. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;
 - 9.2.7. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);
 - 9.2.8. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;
 - 9.2.9. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizara o disposto neste item.
- 10.2. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 10.3. disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site da prefeitura municipal
- 10.4. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.
- 10.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à mingua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.
- 10.6. valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
- 10.7. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e imóveis.
- 10.8. Em hipótese nenhuma será o secretaria de Fazenda e planejamento responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despende para recebê-la.
- 10.9. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 10.10. CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

11. DO LEILOEIRO



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 11.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 11.2. Apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 11.3. Leiloeiro, através da sua plataforma de Leilões online, divulgará o dia e hora previstos para o início dos lances, onde também estará disponível o edital contendo a relação detalhada dos bens e os valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Alienação designada pela prefeitura municipal de **Encruzilhada-BA.**

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

- 13.1. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.
- 13.2. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sítio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.
- 13.3. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 13.4. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 13.5. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à prefeitura municipal de **Encruzilhada-BA** qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte, impostos e débitos dos mesmos.
- 13.6. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.
13.7. Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão (homologada ao final deste certame) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será lance inicial
- 14.2. O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sitio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.
- 14.3. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

15. DA ENTREGA DO BEM

- 15.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 15.2. -A entrega dos bens será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, assim como o comprovante de pagamento da referida nota e a documentação estabelecida no Edital do LEILÃO.
- 15.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

16. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

- 16.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.
- 16.2. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:
 - 16.2.1. Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - 16.2.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - 16.2.3. Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - 16.2.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 16.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 14.133 de 2021 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.
- 16.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 16.5. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.
- 16.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.
- 16.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:
- 16.7.1. elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- 16.7.2. vistoria;
- 16.7.3. avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- 16.7.4. loteamento dos bens a serem leiloados;
- 16.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 16.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.
- 16.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.
- 16.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
- 16.12. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- 16.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.14. Informar qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 16.15. Não utilizar o nome do Município de **Encruzilhada-BA**, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 16.16. Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

corrente.

16.17. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

16.18. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

16.19. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

16.20. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

16.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

16.24. Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

16.25. Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

17.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

17.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

17.4. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei 14.133/21) do leilão.

17.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas.

17.6. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

17.7. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

17.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. contrato e leis 14.133/21 e decreto lei 21.981/32.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

19.2. Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de **Encruzilhada-BA**.

20. DA VIGÊNCIA:

20.1. O Credenciamento vigorará até o limite de doze meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Encruzilhada – BA, 18 de julho de 2024.

Júlio César Sousa Rocha
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Através do presente, o profissional _____,
Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
residente e domiciliado a _____, da cidade
de _____ Estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, Órgão Emissor/ Estado _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua
habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF nº ...



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O profissional _____, Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, da cidade de _____ Estado _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 003/2024, instaurado pelo Município de Encruzilhada, declara para os devidos fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF nº ...



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO E

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO nº ____/2024

Chamada Pública nº 003/2024
Processo Administrativo nº 043/2024

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XXXXXXX – BA E _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX/BA**, com sede à XXXXXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº XXXXXXXX – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, encontrada a XXXXXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. _____**, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADO**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

40

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida a alienação de bens móveis inservíveis do Município de XXXXXXXXXXXXXXX/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 003/2024 e respectivos anexos.
- 1.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.3. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e respectivos anexos.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Credenciamento nº 003/2024, ocorrida no Diário Oficial do Município – DOM, de xx/xx/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.
- 2.2. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista a saber:

41

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

10% (dez por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

- 3.2.** Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.
- 3.3.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** Conforme previsto na Lei 14.133/21, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
- 4.2.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 5.1.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.1.2.** Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 5.1.3.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 5.1.4.** Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.5.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 5.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 5.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 5.1.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 5.1.10. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
- 5.1.11. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes;
- 5.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
 - 6.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo Credenciado, avaliando o seu cumprimento;
 - 6.1.3. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
 - 6.1.4. Gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 8.1. O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 8.2. A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 8.3.** A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 3.1, remunerando o leiloeiro da vez, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 10.2.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.
- 11.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 11.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 11.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 11.5.** A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- 11.6.** A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
- 11.7.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 11.8.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 11.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 11.9.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 11.9.2.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.9.3.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 11.9.4.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
- 11.10.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.11.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 11.12.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também interessados em participar do leilão.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 11.13. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 11.14. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 11.15. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 11.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Encruzilhada- Ba.
- 11.17. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.
- 11.18. O Município de Encruzilhada- Ba realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 11.19. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 11.20. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 11.20.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 11.20.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 11.20.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

- 12.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A inobservância, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
- 13.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDECIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDECIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 13.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDECIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDECIANTE**.
- 13.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDECIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. XXXXXXXX, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, CPF nº XXXXXXXXXXX, conforme Portaria nº XXX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de XXXXXXXX/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 15.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

XXXXXXXX/BA, em ___/___/2024



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

(NOME)

CPF nº _____

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO F

MINUTA DA CONVENÇÃO DE LEILÃO nº ____/2024

Chamada Pública nº 003/2024
Processo Administrativo nº 043/2024
Inexigibilidade nº ____/2024

CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX – BA
E O LEILOEIRO _____

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO DE LEILÃO que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX/BA**, com sede à XXXXXXXXXX, Bairro Centro, na cidade de
Encruzilhada, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato

48

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

representada pela Prefeita Municipal em Exercício a **XXXXXXXXXX**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº **XXXXXXXXXX** – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, encontrada a **XXXXXXXXXX**, Bairro Centro, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, ora designado em obediência

à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADO**, celebram a presente **CONVENÇÃO DE LEILÃO**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº XXX/2024, Decreto Executivo nº XXX/2024 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2024 e das seguintes cláusulas e condições:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de **XXXXXXXXXXXXXX** a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia **XXXXXXXXXX** às **XXXXX**.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O **LEILOEIRO** exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, mediante prévia comunicação à administração municipal e somente após aceitação e autorização formal.
4. Conforme previsto, a comissão devida ao **LEILOEIRO** será de 10% (dez por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a **ADMINISTRAÇÃO** de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO **MUNICÍPIO** realizar uma publicação do extrato do Edital do Leilão em jornal de grande circulação estadual, **DOU**, **DOM** e Mural da Prefeitura Municipal de Encruzilhada.
6. Os bens móveis poderão ser arrematados pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o **MAIOR LANCE**, com pagamento à vista.
 - 6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;
 - 6.2. O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação;
 - 6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;
- 6.4.** O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- 6.5.** O pagamento será efetuado, exclusivamente, em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no Edital do Leilão, e conforme abaixo especificadas;
- 6.5.1.** O pagamento dos valores devidos ao Município, de obrigação do leiloeiro, deverá ser efetuado à vista em até 05 (cinco) dias úteis da data do Leilão, por depósito ou transferência bancária na conta da PMM LEILÃO DE VEÍCULOS, CNPJ: 14.105.217/0001-70, Banco do Brasil, conta nº 9496-XA, 9496-X, agência 2261-6;
- 6.5.2.** Para fins do disposto neste item, considera-se como compra à vista a soma das quantias propostas pelo licitante para pagamento com recursos próprios, com recursos da conta vinculada do FGTS ou com financiamento junto à CAIXA ou junto a outras instituições, quando for o caso. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para o pagamento dos Lotes;
- 6.5.3.** O arrematante no momento do pagamento do valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) firmará Contrato de Promessa de Compra e Venda;
- 6.5.4.** O recebimento do pagamento do valor estipulado a título de sinal, através de depósito ou transferência bancária, será de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO;
- 6.6.** O licitante convocado que não proceder ao recolhimento da quantia indicada dentro do prazo aqui disposto perderá o valor correspondente ao sinal, bem como, nesta hipótese, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, para manter o lance do ato do leilão.
- 7.** Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.
- 8.** Será permitida visita para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados no Anexo I do edital.
- 9.** As chaves do móvel (veículos e máquinas) arrematado serão entregues, na forma de pagamento à vista: no momento em que for comprovado o pagamento do valor total do imóvel, de acordo com o que consta no item 6.5.1.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

10. Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.
11. Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visitação prévia dos lotes e carregamento do material.
12. Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como, demais emolumentos cartorários e EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A ARREMATAÇÃO.
13. Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.
14. A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.
15. A receita proveniente da alienação do bem móvel será constituída pelo valor arrecadado com a venda do móvel, abatida unicamente a despesa com publicidade realizada pelo leiloeiro, referida na Convenção;
16. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.
17. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

XXXXXX/BA, em ___/___/2024



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Contratante

(NOME)

CPF nº _____

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ANEXO G

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

(Órgão e/ou Entidade Interessado)
(Nome do Presidente da Comissão de Alienação do Órgão e/ou Entidade Interessado)
(nome do leiloeiro)
(local e data)

ITEM	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU
1 - Disponibilização da Infraestrutura para o Leilão		
2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

XXXXXXXX – BA, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura
Presidente da Comissão de Alienação

53

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO
DA BAHIA, PARA O MANDATO 2025/2028, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Encruzilhada - BA, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a gestão 2025/2028, com os seguintes valores, observado o disposto no artigo 37, XI:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 20,000 (vinte mil reais);
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 10.000 (Dez mil reais);
- III. Secretários Municipais: R\$ 7.000 (sete mil reais).

Art. 2º. A alteração dos valores de que tratam os incisos do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, conforme artigo 37, X da Constituição Federal.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei sofrerão as deduções de acordo a legislação.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada – Bahia, 06 de setembro de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1162, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“DÁ O NOME DE PRAÇA AGILEU MARTINS DE ALMEIDA A PRAÇA INOMINADA SITUADA ENTRE AS AVENIDA REGIS PACHECO, RUA FRANCISCO PASCOAL E PRAÇA PEDRO FERRAZ, NO CENTRO DA CIDADE DE ENCRUZILHADA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo dá o nome de AGILEU MARTINS DE ALMEIDA, a Praça situada entre as Avenida Regis Pacheco, Rua Francisco Pascoal e Praça Pedro Ferraz, no Centro do Município de Encruzilhada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Encruzilhada – Bahia, 06 de setembro de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1163, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS (ITBI) E TAXAS RELACIONADAS A ESTE TRIBUTO, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME ESPECIFICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID n.º 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º. Fica isento o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal n.º 8.677, de 13 de julho de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada – Bahia, 06 de setembro de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: B462BAEBD7-AC842313A5-69988FF593-BAD710F700 | Edição: 1000